PROCESSO N° 029/14 PROTOCOLO N° 12.038.733-2

PARECER CEE/CEIF N° 158/15 APROVADO EM 24/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTO ANTÔNIO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UBIRATÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2558/13 SUED/SEED, de 17/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 04/10/13, de interesse da Escola Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ubiratã, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Santo Antônio, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 623, Centro, município de Ubiratã, mantida pela Associação Cultural Santo Antônio, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5016/13, de 05/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 06/02/13 até 06/02/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 248).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 2599/76, de 06/12/76 e o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 982/09, de 18/03/09, pelo prazo de (6) anos, com implantação gradativa a partir do início de 2008 (fl. 267). Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 12/82, de 07/01/82. A última renovação de reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 4703/08, de 14/10/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/06/08 até 05/06/13 (fl. 08).

A Resolução Secretarial nº 4507/14, de 25/08/14, altera a denominação da instituição de ensino de Colégio Santo Antônio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, para Escola Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental (fls. 264, 265).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 14 a 120.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 188, 190 e 191 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 12.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 13 - GOIOERE — MUNICIPIO: 2820 - UBIRATA

ESTAB.: 00040 - SANTO ANTONIO, E-EI EF SANTO ANTONIO — ENT MANTEN.: ASSOCIACAO CULTURAL

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1
	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	3	3	3	3
	TOTAL GERAL	26	26	26	26

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 11 DE Agosto DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Adão Aristeu Ceniz
Chefe NRE Goioerê
Decreto Nº 084/2015
RG Nº 3.038.184-0

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 193 a 208 e consta o seguinte quadro de alunos:

I – RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas					Transferidos				Reprovados				Concluintes			
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
1°Ano	24	22	21	21	27	1	1	2						23	21	19	21
1ª série/ 2°ano	19	23	22	19	19	1		2	1			1		18	23	19	18
2ªsérie / 3°ano	19	18	30	21	13		1	3						19	17	27	21
3ªsérie / 4°ano	21	18	24	26	22			1	1	1		1	1	20	18	22	24
4ªsérie / 5°ano	11	26	22	22	26		1						1	11	25	22	21
5ªsérie / 6°ano	42	19	32	26	20			1				1		42	19	30	26
6ªsérie / 7°ano	27	40	22	30	24	2	2	2	1		2	2		25	36	18	29
7ªsérie / 8°ano	29	22	37	18	25	2	1	3	1					27	21	34	17
8ªsérie / 9°ano	28	18	16	33	15	4		1	1				2	24	18	15	30

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 75/13, de 04/10/13, do NRE de Goioerê, integrada pelas técnicas pedagógicas: Fernanda Gorri Pareja Cardoso, licenciada em Letras, Rosenilda Sloboja, licenciada em Ciências e Rosa Setuko Inoue, licenciada em Ciências, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 246).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 10/12/13, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

Em 03/06/14, o processo foi convertido em diligência junto a SEED para complementação de informações e retornou a este Conselho com atendimento à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Ubiratã.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 3101150000787773-07, emitido em 25/05/15, com validade até 31/03/16 e a Licença Sanitária nº 4510/15, de 01/06/15, vigente até 31/01/16, estão às folhas 260 e 262.

À folha 257, a instituição de ensino apresenta ofício informando que o atraso no protocolo do pedido se deve a necessidade de concluir as reformas exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

Às folhas 267 a 270 foram apensados os seguintes documentos: cópia da Resolução Secretarial nº 982/09, de 18/03/09 e cópia da Matriz Curricular do Ensino Fundamental.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ubiratã, mantida pela Associação Cultural Santo Antônio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/06/13 até 05/06/18, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender o prazo estabelecido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

PROCESSO N° 29/14

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE